DELIBERAÇÃO AC02 - 510/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/20704/2012
PROTOCOLO	: 1319616
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	: AGEHAB – AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: MIRIAM APARECIDA PAULATTI
INTERESSADO	: CONSENG CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA
VALOR	: R$ 357.097,82
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA – EXECUÇÃO FINANCEIRA – LIQUIDAÇÃO DE DESPESAS – EXATIDÃO DE VALORES – LICITUDE DAS CONTAS PRESTADAS.

É regular a execução financeira em que se verifica que a despesa realizada foi devidamente processada, contendo comprovação do empenho, liquidação e pagamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 8ª Sessão Ordinária, da Segunda Câmara, de 9 de maio de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, pela regularidade da execução financeira, do contrato de obra n.º 08/2012, firmado entre Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul, - AGEHAB, na gestão da Sra. Miriam Aparecida Paulatti e Conseng Consultoria e Engenharia LTDA.

Campo Grande, 9 de maio de 2017.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO** – Relatora

RELATÓRIO

Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano - Relatora

Cuida-se de Contrato de Obra n.º 08/2012, celebrado entre a ***Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul*** e ***Conseng – Consultoria e Engenharia LTDA.***, objetivando a drenagem de águas pluviais e pavimentação asfáltica no residencial Bosque Carandá etapa II, no município de Ponta Porã, com valor contratual no montante de R$ 357.097,83 (trezentos e cinquenta e sete mil noventa e sete reais e oitenta e três centavos).

Insta salientar que o procedimento licitatório e a formalização instrumento contratual foram julgados como regulares e legais, conforme Decisão Singular DSG-G.MJMS- 2365/2013 (pp. 171/173).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da IEAMA emitiu às pp. 181/186 sua Análise, ANA – 10062/2016, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução do Contrato de Obra n.º 08/2012.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.6 DR.JAC – 9743/2016, concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da execução financeira e prestação de contas.

Vieram os autos a esta Relatoria, para voto.

É O RELATÓRIO.

VOTO

Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano - Relatora

Extrai-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da Execução Financeira do Contrato de Obra n.º 08/2012.

Constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto a regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

DEMONSTRATIVO DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA (R$)	
Valor do Contrato	357.097,82
Valor Total das Medições Efetivadas	357.097,82
Valor Total Empenhado	357.097,82
Valor Total dos Comprovantes de Despesas	357.097,82
Valor Total dos Comprovantes de Pagamentos	357.097,82

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da IEAMA e do Ministério Público de Contas, com arrimo no artigo 4º, inciso III, alínea "b", do Regimento interno do TC/MS, VOTO no sentido de:

1) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato de Obra n.º 08/2012 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto da Relatora, pela regularidade da execução financeira do contrato de obra n.º 08/2012.

Presidência o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 9 de maio de 2017.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

GAB.MAT

SETAC.KBV/ARP